

Sessão 28.^a
Em 7 de Junho de 1827.

Presidência do Sr. Bispo Capellão Mór.

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

Como não houve expediente algum, entrou-se na primeira parte da Ordem do dia, que era a continuação da 2.^a discussão do Art.^o 22 do Projecto sobre Municipalidades, que havia ficado adiado conjunctamente com quatro emendas a elle offerecidas.

O Sr. Barrozo pediu retirar a emenda que havia offerecido ao Art.^o 22 na Sessão antecedente, para ser substituída pela seguinte; e propondo o Sr. Presidente se o Senado approvava esta substituição: Respondeu-se que sim.

Emenda.

„Art.^o 22. Propõe-se que sempre que entrar novo turno de Vereadores se computem os votos tanto dos Vereadores que ficarem, como dos novos que entrarem, e segundo a sua maioria relativa se regulem as precedencias para ser designado o Presidente como dispõem a Constituição Art.^o 158. Salva a redacção. Barrozo. Foi apoiada.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz ao Senado.

1.^o Se passariam os Art.^{os} 22 e 23 salvas as emendas: Affirm se resolveo.

2.^o Se a materia dos dous Art.^{os} deveria ser enunciada em hum só artigo: Decidio-se que sim.

3.^o Se estes dous Art.^{os} deveriam ser redigidos por hum forma mais clara: Affirm se resolveo.

4.^o Se na redacção destes Art.^{os} se declararia, que se tenha lugar a sorte no primeiro anno, e que nos seguintes seja a substituição por turno, sahindo os mais antigos: Passou.

5.^o Se em lugar da palavra - Deito - se diria - Lei - Respondeu-se que sim.

6.^o Se approvava que na redacção destes Art.^{os} se incluia a materia da emenda do Sr. Barrozo: Passou.

Seguiu-se o Art.^o 24. Nas Villas se procederá pela mesma maneira, guardada a proporção, segundo o numero dos Vereadores que compozerem as suas Camarcas, a saber: no 2.^o anno elegerão os Eleitores dous

Vereadores, no terceiro anno tres, no quarto dois, no quinto tres.

Finda a discussão foi proposto à votação o art.º tal qual estava redigido, e ficou approvado.

Passou-se ao Art.º 25. Ao Elito não aproveitará motivo de escura, excepto 1.º enfermidade grave, e prolongada. 2.º emprego civil cujas obrigações sejam incompatíveis de exercerem conjuntamente. 3.º o serviço Militar de 1.ª Linha. 4.º os Postos de Sargento Mor, e Adjudantes da 2.ª Linha, e quizesquer outras Patentes em occasião de serviço em tempo de Guerra.

Serão mandadas então à Mesa as seguintes
Emendas.

1.ª Do Sr. Vinconde d'Alcantara. « O Artigo 25 deve ser enunciado da maneira seguinte: Ao Elito não aproveitará motivo de escura, excepto 1.º enfermidade grave, e prolongada. 2.º Emprego civil, ou Militar, cujo exercicio seja incompativel servir conjuntamente ao mesmo tempo. Vinconde d'Alcantara. »

2.ª Do Sr. Marquez de Inhambupe. « Ao Art.º 25 Serão escuras de servir nas Camaras: 1.º os enfermos legitimamente provada suas impossibilidade. 2.º o Empregado civil, ou Ecclesiastico, cujas obrigações 3.º os Militares de 1.ª Linha. 4.º as Praças da 2.ª Linha em occasião de serviço em tempo de Guerra. salva a redacção. Marquez de Inhambupe. »

3.ª Do Sr. Marquez de Caravellas. « Ao Art.º 25. Ao Elito não aproveitará motivo de escura, excepto 1.º enfermidade 2.º Emprego 3.º Não podem ser nomeados 1.º o Clerigo que tiver Beneficio com residência. 2.º os Militares da 1.ª Linha que estiverem em serviço effectivo. 3.º o Sargento Mor e Adjudantes da 2.ª Linha, e as Praças desta Linha em tempo de Guerra. salva a redacção. Marquez de Caravellas. »

4.ª Do Sr. Marquez de Paranaquiva. « Proponho que as Praças da 2.ª Linha não sejam dispensadas do encargo municipal, quando estiverem empregadas em serviço de Companhia. Marquez de Paranaquiva. »

5.ª Do Sr. Marquez de Jacarepaguiva. « Proponho que o Art.º seja redigido da maneira seguinte: Ao Elito não aproveitará motivo de escura excepto 1.º enfermidade grave e prolongada. 2.º Emprego Civil, Ecclesiastico, ou Militar, cujas obrigações sejam incompati-

reis de se exercerem conjuntamente. Marquez de Jacarepaguá. Salva a redacção.

Foi apoiada, e entrámos em discussão; e como se julgasse esta sufficiente, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

- 1.º Se passava o Art.º 25 salvas as emendas: Venceu-se que sim.
- 2.º Se approvava a 1.ª parte da emenda do Sr. Visconde d'Alcantara: Affirm se decidio.
- 3.º Se approvava a 2.ª parte da emenda salvas algumas subemendas: Não passou.
- 4.º Se approvava a 2.ª parte do Art.º salvas as emendas: Resolveu-se que sim.
- 5.º Se depois da palavra Civil-se deveria acrescentar = ou Ecclesiastico: Venceu-se que não.
- 6.º Se passava a 3.ª parte do Art.º: Resolveu-se que sim.
- 7.º Se approvava a 4.ª parte do Art.º salvas as emendas: Affirm se decidio.

8.º Se approvava quem não fossem nomeados, 1.º o Clerigo que tiver Beneficio com residencia: 2.º os Militares da 1.ª Linha que estiverem em serviço effectivo: 3.º o Sargento Mor, e Adjuntos da 2.ª Linha, e as Brancas desta Linha em tempo de Guerra: Não passou.

9.º Se em lugar de = tempo de guerra = se diria = em serviço de Campanha: Resolveu-se pela affirmativa.

Seguiu-se o Art.º 26. As encerras serão impetradas na Corte, e Provincia do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e nas mais Provincias pelas respectivos Presidentes.

O Sr. Salgado offerceu a seguinte

Emenda.

Que no Art.º 26 se acrescenta a palavra = em Conselho. Salgado. Foi apoiada.

Julgando-se a materia sufficientemente debatida, o Sr. Presidente propoz á votação o Art.º 26 salvas as emendas: Passou.

Propoz mais se no fim do Art.º se deveria acrescentar = em Conselho: Resolveu-se que não.

Passou-se ao Art.º 27. Apresentada a encerra á Camara, mandará esta logo passar pelo Escrivão a copia da Acta, e remette-la ao substituto.

Determinada a discussão, foi propozto á votação o Art.º sal qual es-

tava redigido, e foi approvedo.

Seguiu-se o Art.º 28. Será substituto do impedido ou dispensado, aquelles dos Eleitos desempregados, que tiver obtido maior numero de votos.

O Sr. Marquez de Inhambupe mandou á Mesa a seguinte Emenda.

« Ao Art.º 28. Em lugar do impedido, ou dispensado entrará aquelles dos Eleitos que tiver obtido maior numero de votos. salva a redacção. Marquez de Inhambupe. » Foi apoiada.

Havendo-se julgado a materia sufficientemente debatida, foi proposto á votação o Art.º e ficou approvedo na conformidade da Emenda.

Passou-se ao Art.º 29. Em todos os casos em que acontecer empate entre dous e mais eleitos, entrarão os nomes dos que tiverem igual numero de votos em humna urna, e decidirá a sorte.

O Sr. Marquez de Caravellas offerceu a seguinte Emenda.

« A sorte deve somente ter lugar no empate do que tiver o maior numero de votos, ou no 7.º ou 5.º conforme for a Camara da Cidade ou Villa. Marquez de Caravellas. » Foi apoiada; porém havendo o seu Autor pedido para a retirar, foi-lhe concedido.

Havendo-se a discussão por sufficiente, foi proposto á votação o Art.º e approvedo talqual estava redigido.

Os Art.ºs seguintes entrarão em discussão, e julgando-se a sua materia debatida, serão propostos á votação e approvedos como estavam redigidos.

Art.º 30. A Camara que não mandar passar e remetter a Copia da Acta ao Substituto, até oito dias depois de apresentada a escriptura, será multada em ducentos mil reis na forma do Artigo 18.

Art.º 31. Não podem servir de Tenadores conjuntamente no mesmo anno e na mesma Cidade, ou Villa, Pai e Filho, Irmãos ou Linhados enquanto durar o cunhadio, devendo no caso de serem nomeados preferir o que tiver maior numero de votos.

Entrou em discussão o Art.º 2.º das Funções Municipaes do Projecto em questáo.

Art.º 1.º As Camaras são Corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdicção alguma contenciosa.

Como houve quem pedisse a palavra, e tivesse dado a hora,
fôz adiada a matéria.

O Sr. Presidente declarou para a Ordem do dia; 1.º a continuação
da 2.ª discussão do Art.º 1.º do Tit.º 2.º do Projecto sobre Municipalidades
que ficou adiada por haver dado a hora; e se houve tempo a discus-
são do Projecto sobre a Criação dos Juizes Territoriaes.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde.

Bispo Capellão do Sr. Presidente.

Visconde de Congonhas do Campo 1.º Secretário

José Joaquim de Carvalho, 2.º Secretário.